



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
E M E N T A

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA »  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA  
LAGOA TAPADA » ATOS DE PESSOAL »  
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS  
INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

ACÓRDÃO AC2-TC 01442/19

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 06858/19

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Maria Rocha Alecrim

03.02. IDADE: 51, fls.04.

03.03. CARGO: Auxiliar de Serviço

03.04. LOTACÃO: Secretaria Municipal de Educação

03.05. MATRÍCULA: 52

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.

03.06.03. ATO: Portaria A nº 07/2019, fls. 41.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: FRANCISCA ARAÚJO DE SOUSA - PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 08 DE MARÇO DE 2019, fls. 41.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 08 DE MARÇO DE 2019, fls. 41.

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 51/54, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 07/2019 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria Rocha Alecrim, formalizado pela Portaria nº 07/2019 - fls. 41, com a devida publicação no Diário Oficial do Município de São Bento (de 08/03/2019), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 06858/19, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria Rocha Alecrim, formalizado pela Portaria nº 07/2019 - fls. 41, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 25 de junho de 2019

---

Conselheiro Artur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câmara

---

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 26 de Junho de 2019 às 08:13



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE

Assinado 25 de Junho de 2019 às 15:31



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
RELATOR

Assinado 25 de Junho de 2019 às 16:05



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO